DECRETO Nº 023/2026 **DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

INSTITUI, ORGANIZA E REGULAMENTA O SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que reconhecem a Assistência Social como política pública de seguridade social, direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com suas alterações posteriores, especialmente a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial constitui uma das funções da Política de Assistência Social, juntamente com a Proteção Social e a Defesa de Direitos, tendo por objetivo produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade, risco, violações de direitos, demandas e oferta de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 353, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Missão Velha/CE, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal nº 524/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão municipal do SUAS, qualificando os processos de planejamento, monitoramento, avaliação, produção e utilização de informações para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer permanentemente a realidade socioterritorial de Missão Velha, identificando situações de vulnerabilidade, risco social, violações de direitos, desproteções, demandas sociais e capacidade de atendimento da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a gestão municipal, a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial, os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, Cadastro Único, programas de transferência de renda, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos integrantes da rede de proteção social;

CONSIDERANDO que a produção e análise de informações qualificadas constituem instrumentos fundamentais para a prevenção de situações de risco, o planejamento da oferta dos serviços, a busca ativa, a identificação de demandas reprimidas, a avaliação dos resultados e a garantia dos direitos socioassistenciais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar formalmente a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha/CE;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o **Setor de Vigilância Socioassistencial do Município de Missão Velha/CE**, vinculado à **Secretaria do Trabalho e Assistência Social**, como unidade técnica responsável pela produção, sistematização, análise, monitoramento, avaliação e disseminação de informações

territorializadas relativas às vulnerabilidades, riscos sociais, violações de direitos, demandas da população e oferta da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A Vigilância Socioassistencial integra a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Missão Velha e constitui função estratégica para o planejamento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A Vigilância Socioassistencial deverá atuar de maneira articulada com as áreas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadastro Único, Benefícios Socioassistenciais, Programas, Projetos, Gestão do Trabalho, Educação Permanente, Controle Social e demais áreas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo fortalecer as funções de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, a Vigilância Socioassistencial deverá produzir, organizar, sistematizar, analisar e disseminar informações sobre o território, o perfil da população, as situações de vulnerabilidade e risco, as violações de direitos, a demanda por proteção social e os padrões de qualidade da oferta socioassistencial.

Art. 3º. A Vigilância Socioassistencial terá como referência todo o território do Município de Missão Velha/CE, compreendendo a sede municipal, distritos, comunidades, localidades urbanas e rurais, áreas de maior vulnerabilidade social e demais territórios onde estejam presentes famílias e indivíduos demandantes da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II – DA VIGILÂNCIA DE RISCOS E VULNERABILIDADES

Art. 4º. Compete à Vigilância Socioassistencial, no eixo de Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I – apoiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e do controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisões;

II – produzir e disseminar informações que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social;

III – produzir informações que subsidiem o planejamento de ações articuladas entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial;

IV – coletar, produzir, sistematizar, analisar, interpretar e contextualizar informações territoriais como base para o planejamento de ações e para o controle social;

V – apoiar as ações de Busca Ativa desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais;

VI – identificar territórios com concentração de vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos;

VII – contribuir para o estabelecimento de diálogo permanente entre a gestão, os serviços socioassistenciais e os demais setores das políticas públicas;

VIII – elaborar, atualizar e analisar periodicamente o Diagnóstico Socioterritorial do Município;

IX – identificar as situações de vulnerabilidade e risco presentes nos territórios e a consequente demanda por serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

X – colaborar com a gestão municipal no planejamento das atividades relacionadas ao Cadastro Único;

XI – utilizar as informações do Cadastro Único como instrumento de conhecimento da realidade social e territorial;

XII – utilizar as informações do Cadastro Único para construção de mapas de vulnerabilidade social, identificação de territórios prioritários e caracterização da população potencialmente demandante dos serviços;

XIII – fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial informações e indicadores territorializados, produzidos a partir do Cadastro Único e de outras fontes oficiais;

XIV – utilizar cadastros, bases de dados, sistemas de informação, programas de transferência de renda e benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias potencialmente demandantes dos serviços socioassistenciais;

XV – subsidiar o planejamento, a orientação e a coordenação das ações de Busca Ativa;

XVI – fornecer às unidades da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial informações territorializadas necessárias ao planejamento das ações;

XVII – apoiar a identificação de famílias e indivíduos que apresentem características de potenciais demandantes dos serviços socioassistenciais;

XVIII – acompanhar informações relacionadas às condicionalidades dos programas de transferência de renda, quando disponíveis, subsidiando ações de busca ativa e acompanhamento;

XIX – contribuir para a identificação de famílias que estejam enfrentando agravamento de vulnerabilidades;

XX – identificar situações de pobreza, extrema pobreza, insegurança alimentar e nutricional, desemprego, precarização do trabalho e insuficiência de renda;

XXI – identificar situações de trabalho infantil;

XXII – identificar situações de violência e violação de direitos;

XXIII – identificar situações de negligência, abandono, isolamento social e fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários;

XXIV – acompanhar informações relacionadas à violência contra crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

XXV – identificar situações de pessoas em situação de rua e demais situações de desproteção social;

XXVI – acompanhar situações de risco relacionadas a emergências, calamidades e demais eventos que possam produzir agravamento das vulnerabilidades sociais;

XXVII – produzir estudos sobre as principais vulnerabilidades existentes no território municipal;

XXVIII – produzir análises sobre as desigualdades existentes entre os diferentes territórios do Município;

XXIX – identificar barreiras de acesso da população aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XXX – identificar demandas reprimidas e necessidades não atendidas pela rede socioassistencial;

XXXI – subsidiar tecnicamente a gestão municipal na definição de prioridades territoriais;

XXXII – propor estratégias de prevenção e enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

XXXIII – acompanhar a evolução das situações de vulnerabilidade e risco ao longo do tempo;

XXXIV – produzir informações capazes de subsidiar ações intersetoriais de proteção social.

Art. 5º. A Vigilância Socioassistencial deverá utilizar informações provenientes de diferentes fontes, incluindo, quando disponíveis e legalmente acessíveis:

I – Cadastro Único;

II – CECAD;

III – Censo SUAS;

IV – Registro Mensal de Atendimentos – RMA;

V – Prontuário SUAS;

VI – Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;

VII – sistemas relacionados aos programas de transferência de renda;

VIII – sistemas relacionados aos benefícios socioassistenciais;

IX – sistemas estaduais e municipais de informação;

X – dados do IBGE;

XI – informações produzidas pelos CRAS;

XII – informações produzidas pelo CREAS;

XIII – informações dos serviços de acolhimento;

XIV – informações dos Conselhos de Direitos;

XV – dados das políticas de Saúde, Educação, Trabalho, Segurança Alimentar e demais políticas públicas;

XVI – estudos e pesquisas oficiais;

XVII – outras fontes confiáveis e pertinentes à análise socioterritorial.

Art. 6º. A utilização das bases de dados deverá observar a finalidade pública, a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo profissional, a segurança da informação e os princípios éticos aplicáveis.

CAPÍTULO III – DA VIGILÂNCIA SOBRE A OFERTA E OS PADRÕES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 7º. Compete à Vigilância Socioassistencial, no eixo de Vigilância sobre a Oferta e os Padrões dos Serviços:

I – implantar instrumentos de coleta, organização, sistematização e análise de dados para os processos de monitoramento e avaliação;

II – coordenar, em articulação com a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada;

III – acompanhar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

IV – instituir variáveis de monitoramento, indicadores e parâmetros de avaliação da Vigilância Socioassistencial;

V – acompanhar indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no Município;

VI – possibilitar o acesso e a difusão das informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial;

VII – definir, aplicar e aprimorar, em conjunto com as equipes dos serviços e programas, indicadores de resultados;

VIII – propor padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais;

IX – acompanhar o grau de satisfação dos usuários dos serviços, programas e projetos;

X – coordenar, em articulação com as áreas de Proteção Social, atividades de monitoramento da rede socioassistencial;

XI – acompanhar a qualidade dos atendimentos realizados pela rede;

XII – acompanhar a capacidade instalada dos serviços;

XIII – acompanhar a cobertura territorial dos serviços;

XIV – identificar territórios sem cobertura ou com cobertura insuficiente;

XV – identificar demanda reprimida;

XVI – identificar insuficiência de recursos humanos;

XVII – identificar necessidades de infraestrutura, equipamentos, materiais e acessibilidade;

XVIII – acompanhar a regularidade da oferta dos serviços;

XIX – realizar periodicamente visitas técnicas aos equipamentos públicos da rede socioassistencial, com finalidade de conhecimento, acompanhamento e análise da realidade vivenciada;

XX – produzir relatórios técnicos de monitoramento;

XXI – apresentar à gestão municipal os resultados dos processos de monitoramento;

XXII – subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social com informações necessárias ao exercício do controle social;

XXIII – propor medidas de aprimoramento dos serviços a partir das evidências encontradas.

Art. 8º. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – quantidade de usuários atendidos;

II – perfil dos usuários;

III – território de origem;

IV – demandas apresentadas;

V – quantidade de famílias acompanhadas;

VI – encaminhamentos realizados;

VII – encaminhamentos efetivados;

VIII – demanda reprimida;

IX – capacidade de atendimento;

X – recursos humanos disponíveis;

XI – infraestrutura;

XII – acessibilidade;

XIII – equipamentos e materiais;

XIV – qualidade dos registros;

XV – cumprimento das metas;

XVI – resultados alcançados;

XVII – satisfação dos usuários;

XVIII – demais indicadores definidos pelas normativas do SUAS.

CAPÍTULO IV – DO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Art. 9º. Compete à Vigilância Socioassistencial elaborar e atualizar periodicamente o **Diagnóstico Socioterritorial da Assistência Social de Missão Velha/CE**.

Art. 10. O Diagnóstico Socioterritorial deverá conter, sempre que disponíveis, informações territorializadas sobre:

I – características demográficas;

II – distribuição populacional;

III – população urbana e rural;

IV – renda;

V – pobreza e extrema pobreza;

VI – trabalho e emprego;

VII – desemprego;

VIII – insegurança alimentar;

IX – educação;

X – saúde;

XI – habitação;

XII – saneamento;

XIII – deficiência;

XIV – envelhecimento populacional;

XV – infância e adolescência;

XVI – juventude;

XVII – mulheres;

XVIII – pessoas idosas;

XIX – pessoas com deficiência;

XX – população em situação de rua;

XXI – violência;

XXII – violações de direitos;

XXIII – trabalho infantil;

XXIV – negligência e abandono;

XXV – fragilização de vínculos familiares e comunitários;

XXVI – acesso aos benefícios socioassistenciais;

XXVII – cobertura dos serviços;

XXVIII – demanda reprimida;

XXIX – distribuição territorial dos equipamentos;

XXX – capacidade da rede socioassistencial;

XXXI – demais informações necessárias ao conhecimento da realidade municipal.

Art. 11. O Diagnóstico Socioterritorial deverá ser utilizado como instrumento para subsidiar a elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento do Município.

Art. 12. O Diagnóstico Socioterritorial deverá ser atualizado, no mínimo, a cada dois anos, sem prejuízo da atualização contínua dos indicadores e da realização de estudos específicos sempre que identificadas alterações relevantes na realidade social do Município.

CAPÍTULO V – DA PRODUÇÃO, REGISTRO E QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 13. Compete à Vigilância Socioassistencial orientar os procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização, consistência e qualidade dos registros.

Art. 14. As unidades da rede socioassistencial deverão manter atualizadas as informações sob sua responsabilidade e fornecer à Vigilância Socioassistencial os dados necessários ao monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social.

Art. 15. A Vigilância Socioassistencial coordenará e acompanhará, no âmbito de suas competências, a alimentação dos sistemas de informação que produzam dados sobre a rede socioassistencial e os atendimentos realizados.

Parágrafo único. A responsabilidade pela produção e registro primário das informações permanecerá com as equipes e unidades responsáveis pela execução dos respectivos serviços.

Art. 16. A Vigilância Socioassistencial deverá identificar inconsistências, lacunas ou informações incompletas e orientar os responsáveis quanto à necessidade de correção e qualificação dos registros.

CAPÍTULO VI – DA EQUIPE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 17. A Vigilância Socioassistencial será vinculada e subordinada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha/CE e terá seus integrantes designados por ato administrativo próprio.

Art. 18. A composição da equipe deverá observar as categorias profissionais reconhecidas pelas normativas do SUAS, especialmente a NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011, considerando as especificidades das funções de gestão e as necessidades técnicas do Município.

§ 1º. A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por profissionais com experiência e conhecimento em Política de Assistência Social, SUAS, gestão pública,

análise territorial, monitoramento, avaliação, indicadores sociais, sistemas de informação e planejamento.

§ 2º. Sempre que possível, deverá ser assegurada equipe específica e permanente para a Vigilância Socioassistencial, considerando que a produção de conhecimento sobre o território exige continuidade, memória institucional e acompanhamento histórico dos indicadores.

§ 3º. A composição da equipe observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município e a legislação municipal vigente.

Art. 19. Compete aos profissionais da Vigilância Socioassistencial:

I – produzir e analisar informações;

II – elaborar diagnósticos;

III – acompanhar indicadores;

IV – realizar monitoramento;

V – elaborar relatórios;

VI – realizar estudos territoriais;

VII – apoiar a elaboração dos instrumentos de gestão;

VIII – acompanhar sistemas de informação;

IX – realizar visitas técnicas;

X – apoiar a gestão no planejamento;

XI – contribuir para a qualificação dos registros;

XII – preservar o sigilo das informações;

XIII – observar os princípios éticos de suas respectivas profissões.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 20. Para o adequado funcionamento da Vigilância Socioassistencial deverão ser assegurados, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – espaço físico adequado;

II – computadores em condições de funcionamento;

III – acesso à internet;

IV – impressora;

V – equipamentos necessários à coleta e análise de informações;

VI – softwares e ferramentas de análise de dados;

VII – ferramentas de produção de mapas e informações territorializadas;

VIII – acesso aos sistemas oficiais;

IX – acesso às bases de dados necessárias ao desempenho das funções;

X – mobiliário adequado;

XI – arquivo para documentos;

XII – acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de territorialização e mapeamento, conforme disponibilidade;

XIII – demais recursos necessários ao desempenho das atribuições.

Art. 21. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social deverá promover as condições necessárias para garantir a continuidade e qualidade dos trabalhos da Vigilância Socioassistencial.

CAPÍTULO VIII – DA ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 22. A Vigilância Socioassistencial atuará de forma articulada com:

I – CRAS;

II – CREAS;

III – serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

IV – serviços de acolhimento;

V – Cadastro Único;

VI – programas de transferência de renda;

VII – benefícios socioassistenciais;

VIII – entidades e organizações de assistência social;

IX – Conselho Municipal de Assistência Social;

X – demais Conselhos de Direitos;

XI – demais setores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 23. A Vigilância Socioassistencial deverá manter diálogo permanente com os trabalhadores da rede, buscando assegurar que as informações produzidas sejam utilizadas para qualificar o atendimento e não apenas para cumprimento formal de obrigações de registro.

CAPÍTULO IX – DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. A Vigilância Socioassistencial deverá subsidiar tecnicamente a Secretaria do Trabalho e Assistência Social nos processos de:

I – planejamento;

II – elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – elaboração do Plano Plurianual;

IV – elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – elaboração da Lei Orçamentária Anual;

VI – definição de metas;

VII – definição de prioridades territoriais;

VIII – avaliação da rede;

IX – elaboração de relatórios de gestão;

X – acompanhamento das pactuações do SUAS;

XI – organização das Conferências Municipais de Assistência Social;

XII – demais processos de gestão.

Art. 25. A Vigilância Socioassistencial deverá elaborar, anualmente, planejamento próprio de suas ações, contendo objetivos, metas, atividades, indicadores, responsáveis, cronograma e produtos esperados.

Art. 26. Os resultados dos processos de monitoramento e avaliação deverão ser apresentados à gestão municipal e utilizados para orientar a manutenção, ampliação, reorganização ou qualificação da oferta socioassistencial.

CAPÍTULO X – DO CONTROLE SOCIAL

Art. 27. A Vigilância Socioassistencial deverá manter articulação permanente com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disponibilizando informações necessárias ao exercício do controle social, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados.

Art. 28. Poderão ser apresentados ao CMAS, conforme a necessidade:

I – diagnósticos;

II – indicadores;

III – relatórios de monitoramento;

IV – estudos territoriais;

V – informações sobre cobertura dos serviços;

VI – informações sobre demanda reprimida;

VII – informações sobre vulnerabilidades;

VIII – informações sobre oferta socioassistencial;

IX – demais informações necessárias ao controle social.

CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 29. A Vigilância Socioassistencial deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, sigilo profissional, segurança da informação e direitos dos usuários.

Art. 30. É vedada a utilização das informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial para fins político-partidários, eleitorais, discriminatórios, comerciais ou para qualquer finalidade estranha ao interesse público e à Política de Assistência Social.

Art. 31. A divulgação pública deverá priorizar informações agregadas, estatísticas, territoriais e analíticas que não permitam a identificação individual dos usuários.

CAPÍTULO XII – DOS PRODUTOS DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 32. Constituem produtos da Vigilância Socioassistencial, entre outros:

I – Diagnóstico Socioterritorial;

II – boletins informativos;

III – relatórios de monitoramento;

IV – relatórios de avaliação;

V – estudos territoriais;

VI – mapas de vulnerabilidade;

VII – mapas da rede socioassistencial;

VIII – relatórios de cobertura;

IX – estudos de demanda reprimida;

X – notas técnicas;

XI – indicadores municipais;

XII – séries históricas;

XIII – relatórios de perfil dos usuários;

XIV – relatórios sobre vulnerabilidades e riscos;

XV – subsídios para o Plano Municipal de Assistência Social;

XVI – subsídios para os instrumentos orçamentários;

XVII – informações para o controle social;

XVIII – demais produtos necessários ao planejamento e gestão do SUAS.

Art. 33. A Vigilância Socioassistencial deverá produzir, anualmente, relatório contendo análise das principais vulnerabilidades, riscos, violações de direitos,

cobertura dos serviços, demanda reprimida, capacidade da rede, evolução dos indicadores e recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XIII – DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 34. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social deverá promover ações de educação permanente destinadas aos trabalhadores envolvidos na produção, registro, utilização e análise das informações da Política de Assistência Social.

Art. 35. As ações de educação permanente poderão abordar:

I – Vigilância Socioassistencial;

II – sistemas de informação;

III – qualidade dos registros;

IV – territorialização;

V – indicadores sociais;

VI – monitoramento;

VII – avaliação;

VIII – diagnóstico socioterritorial;

IX – planejamento;

X – proteção de dados;

XI – sigilo profissional;

XII – utilização das informações para tomada de decisão.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a legislação orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 37. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, formulários, instrumentos de coleta, protocolos e fluxos necessários ao funcionamento da Vigilância Socioassistencial.

Art. 38. A implementação da estrutura prevista neste Decreto observará a legislação municipal vigente, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou aumento permanente de despesa, os quais dependerão de legislação específica quando necessários.

Art. 39. A Vigilância Socioassistencial deverá atuar de forma horizontal, integrada, participativa e articulada com os trabalhadores, serviços, usuários, gestão, controle social e demais políticas públicas, buscando fortalecer uma Política de Assistência Social transparente, planejada, qualificada e comprometida com a garantia de direitos.

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, observadas as normas nacionais do SUAS e a legislação municipal aplicável.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2026.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL